



Município de Farroupilha
89848949000150
Praça Emancipação, S/N
FARROUPILHA - RS - 95170-444
(54)32681611

DECRETO Nº 6.884, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe Sobre A Aplicação Dos Recursos Federais No Município De Farroupilha, Conforme Prevê A Lei Federal Nº 14.017, De 29 De Junho De 2020, Que Trata De Ações Emergenciais Destinadas Ao Setor Cultural A Serem Adotadas Durante O Estado De Calamidade Pública.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,e

CONSIDERANDO ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Farroupilha, conforme disposto no Anexo III do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, receberá o valor total de R\$ 515.170,78 para execução dos incisos II e III do art. 2º do referido Decreto;

CONSIDERANDO que, conforme o inciso II do art. 2º do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades impactadas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

CONSIDERANDO que, conforme o inciso III do art. 2º do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou ainda presencial, desde que respeitadas as medidas de distanciamento e higiene vigentes, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, Decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam Regulamentados Os Meios E Os Critérios No Município De Farroupilha Para Destinação Do Recurso De R\$ 515.170,78 (Quinhentos E Quinze Mil E Cento E Setenta Reais E Setenta E Oito Centavos), Provenientes Da Lei Federal Nº 14.017, De 29 De Junho De 2020, E Regulamentada Pelo Decreto Presidencial Nº 10.464, De 17 De Agosto De 2020, Que Trata De Ações Emergenciais Destinadas Ao Setor Cultural A Serem Adotadas Durante O Estado De Calamidade Pública Reconhecido Pelo Decreto Legislativo Nº 6, De 20 De Março De 2020.

Parágrafo único. O Valor De R\$ 515.170,78 (Quinhentos E Quinze Mil E Cento E Setenta Reais E Setenta E Oito Centavos) Será Gerido Pela Prefeitura De Farroupilha, Por Meio Da Secretaria Municipal De Turismo E Cultura.

Art. 2º A Prefeitura De Farroupilha, Por Meio Da Secretaria Municipal De Turismo E Cultura, Deverá Realização A Aplicação De Recursos Em Ações Emergenciais De Apoio Ao Setor Cultural, Conforme Estabelecido Na Lei Federal Nº 14.017, De 29 De Junho De 2020, E No Decreto Presidencial Nº 10.464, De 17 De Agosto De 2020 E Conforme Plano De Ação Aprovado Pelo Ministério Do Turismo, Por Meio Da Plataforma+Brasil, Observado O Seguinte:

I - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou ainda presencial, desde que respeitadas as medidas de distanciamento e higiene vigentes, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020.

§ 1º Do Valor Previsto No Art. 1º, R\$ 176.000,00 (Cento E Setenta E Seis Mil Reais) Serão Destinados Para Subsídios Mensais Para A Manutenção De Espaços Artísticos E Culturais, Microempresas E Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições, Coletivos Culturais E Organizações Culturais Comunitárias Que Tiveram As Suas Atividades Impactadas Por Força Das Medidas De Isolamento Social.

§ 2º Do Valor Previsto No Art. 1º, R\$ 339.170,78 (Trezentos E Trinta E Nove Mil E Cento E Setenta Reais E Setenta E Oito Centavos) Serão Destinados Para Editais, Chamadas Públicas Ou Outros Instrumentos Aplicáveis Para Prêmios, Aquisição De Bens E Serviços Vinculados Ao Setor Cultural, Manutenção De Agentes, De Espaços, De Iniciativas, De Cursos, De Produções, De Desenvolvimento De Atividades De Economia Criativa E De Economia Solidária, De Produções Audiovisuais, De Manifestações Culturais, E Realização De Atividades Artísticas E Culturais Que Possam Ser Transmitidas Pela Internet Ou Disponibilizadas Por Meio De Redes Sociais E Outras Plataformas Digitais.

§ 3º Os Beneficiários Dos Recursos Contemplados Na Lei Federal Nº 14.017, 2020, Decreto Presidencial Nº 10.464, De 2020 E Neste Decreto Deverão Residir E Estar Domiciliados Ou Sediados No Município De Farroupilha Na Data De Publicação Deste Decreto, Sendo Obrigatória A Comprovação De Domicílio Ou Sede No Município De Farroupilha Através Da Apresentação De Autodeclaração Ou Comprovante De Endereço Atualizado Na Data Da Inscrição.

§ 4º Para O Recebimento Dos Recursos Conforme Disposto No Inciso II Do Caput Do Art. 2º Da Lei Nº 14.017, De 2020, Os Beneficiários Deverão Estar Cadastrados Na Plataforma Eletrônica CADASTRO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, Sistema Oferecido Pela Secretaria Estadual De Cultura.

CAPÍTULO II

SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º O Valor De R\$ 176.000,00 (Cento E Setenta E Seis Mil Reais) Será Destinado Para Subsídios Mensais Para A Manutenção De Espaços Artísticos E Culturais, Microempresas E Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições, Coletivos Culturais E Organizações Culturais Comunitárias Que Tiveram As Suas Atividades Impactadas Por Força Das Medidas De Isolamento Social.

§ 1º O Subsídio Mensal Será Dividido Em Três Faixas De Valores E Será Repassado Em Duas Parcelas Iguais A Espaços Culturais E Artísticos, Microempresas E Pequenas Empresas Culturais, Organizações Culturais Comunitárias, Cooperativas, Coletivos Culturais E Instituições Culturais Que Se Enquadrem No Disposto No Art. 8º Da Lei Federal Nº 14.017, De 2020 E No Disposto No Art. 8º Do Decreto Presidencial Nº 10.464, De 2020, Sendo Observado:

I - duas parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para até 11 (onze) espaços;

II - duas parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para até 5 (cinco) espaços;

III - duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para até 4 (quatro) espaços.

§ 2º Os Subsídios Mensais Descritos Nos Incisos I E II Deste Artigo Serão Repassados Aos Espaços Culturais E Artísticos, Microempresas E Pequenas Empresas Culturais, Organizações Culturais Comunitárias, Cooperativas, Coletivos Culturais E Instituições Culturais Que Se Enquadrarem Nos Requisitos Exigidos E Obtiverem Pontuação Conforme Tabela De Pontuação Constante No Anexo Único Deste Decreto.

§ 3º A Pontuação Será Correspondente A Soma Dos Valores Do Período Solicitado Dividida Pelo Período Determinado Para Categorização, Conforme Pontos Estabelecidos.

§ 4º Havendo Número De Inscritos E/Ou Contemplados Abaixo Do Estimado Em Alguma Das Faixas De Subsídio Previstas E Havendo Espaços Culturais Elegíveis Para Recebimento Em Outra Faixa De Subsídio, Fica Permitido A Seleção De Mais Espaços Do Que Inicialmente Previsto Por Faixa Neste Decreto, Enquanto Houver Recursos Financeiros Suficientes Para Atender Novos Espaços Com O Repasse Previsto De Duas Parcelas.

§ 5º Havendo número de inscritos e/ou contemplados abaixo do estimado para atender o número de espaços culturais e artísticos previstos em cada uma das faixas e não havendo necessidade de remanejamento de recursos para outra faixa de valor, fica permitido o uso do recurso excedente para elaboração de editais para atender o previsto no inciso III, do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020.

Art. 4º A Seleção Para Repasse De Subsídio Mensal A Espaços Culturais E Artísticos, Microempresas E Pequenas Empresas Culturais, Organizações Culturais Comunitárias, Cooperativas, Coletivos Culturais E Instituições Culturais Será Realizada Por Meio De Chamada Pública.

Art. 5º O Subsídio Mensal Será Concedido A Espaços Artísticos E Culturais, Microempresas E Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições, Coletivos Culturais E Organizações Culturais Comunitárias Que Satisfaçam Os Seguintes Requisitos:

I - apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural.

II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município, pelo menos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses a contar de 29-06-2020, data da publicação da Lei Federal nº 14.017;

III - comprovantes de faturamento mensal do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV - comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no exercício fiscal de 2019, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água;

c) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

d) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver.

V - indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI - no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e prestação de contas ao Município;

VII - demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente;

VIII - requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite da faixa a qual se inscrever, de acordo com disposto previsto nos incisos I, II e III do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Os itens destacados no inciso IV deste artigo deverão seguir os critérios da Tabela de Pontuação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º É Vedado O Recebimento Cumulativo, Pelo Mesmo Beneficiário, De Dois Ou Mais Subsídios Mensais Para Manutenção, Ainda Que O Requerente Possua Inscrição Em Mais De Um Dos Cadastros Referidos No Art. 6º Da Lei Federal Nº 14.017/2020, Ou Seja, Responsável Por Mais De Um Espaço Artístico E Cultural.

Art. 7º O Município Verificará A Elegibilidade Dos Solicitantes, De Modo A Constatar Quais Os Que Cumprem Com As Condições Estabelecidas Na Lei Federal Nº 14.017/2020 E No Decreto Presidencial Nº 10.464/2020, Por Meio Do Sistema Da Dataprev.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 8º Para Atender O Disposto No Inciso III, Do Caput Do Art. 2º Da Lei Nº 14.017, De 2020 E Do Decreto Presidencial Nº 10.464, De 2020, Será Destinado R\$ 339.170,78 (Trezentos E Trinta E Nove Mil E Cento E Setenta Reais E Setenta E Oito Centavos) Para Elaboração De Cinco Editais:

I - um edital no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para seleção de 16 (dezesesseis) projetos culturais de artesanato com viés natalino para decoração das praças localizadas nos bairros de Farroupilha, sendo que cada iniciativa receberá R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais);

II - um edital no valor de R\$ 78.370,76 (setenta e oito mil e trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos) para seleção de 4 (quatro) projetos culturais com a execução de 14 (quatorze) produções audiovisuais cada, totalizando 56 (cinquenta e seis) produções, sendo que cada projeto receberá R\$ 19.592,69 (dezenove mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos);

III - um edital no valor de R\$ 162.799,84 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) para seleção de 56 (cinquenta e seis) projetos culturais, considerando as seguintes categorias:

a) 36 (trinta e seis) apresentações artísticas, culturais e humorísticas nos mais variados gêneros, incluindo danças e música eletrônica, sendo que cada iniciativa receberá R\$ 3.244,44 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); e,

b) 20 (vinte) projetos para realizar cursos diversos na área cultural, sendo que cada iniciativa receberá R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

~~IV - um edital de premiação de reconhecimentos de trajetória cultural indígena no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para seleção de 2 (duas) iniciativas de que tenham prestado significativa contribuição do desenvolvimento artístico ou cultural de Farroupilha, sendo que cada iniciativa receberá R\$ 7.000,00 (sete mil reais):~~

IV - um edital no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para seleção de um projeto cultural de trajetória indígena através de exposição ou apresentação de artesanato, danças, objetos e rituais praticados e produzidos nas comunidades. [Redação dada pela\(o\) DECRETO nº 6890, de 2020](#)

§ 1º Os Editais Referidos Neste Artigo Deverão Conter, No Mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o limite de financiamento;

IV - o valor máximo por projeto;

V - as condições de participação;

VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - os formulários de apresentação;

IX - a relação de documentos exigidos.

§ 2º O Edital Para Premiação De Trabalhos E O Edital Para Seleção De Propostas Inéditas Será Destinado Aos Profissionais Da Cultura E Também A Espaços Culturais Que Não Sejam Contemplados E/Ou Selecionados Para Recebimento De Subsídio Mensal.

§ 3º Será Vedada A Concessão De Recurso Por Meio De Edital De Prêmio Ou De Seleção De Propostas Artísticas E Culturais Inéditas A Representante Legal De Espaços Artísticos E Culturais, Microempresas E Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições E Organizações Culturais Comunitárias Que Sejam Contemplados Para Recebimento De Subsídio Mensal, Conforme Disposto No Art. 3º Deste Decreto.

§ 4º Será Permitida A Inscrição Dos Profissionais De Cultura E Espaços Artísticos E Culturais A Somente Um Dos Editais Previstos No Caput Deste Artigo.

Art. 9º O Julgamento Das Propostas Apresentadas No Âmbito Dos Editais De Que Trata Este Capítulo Será Feito Pela Comissão De Gestão Estratégica E Acompanhamento Da Lei Federal Nº 14.017, De 29-06-2020, Nomeada Pela Portaria Nº 885, De 04-09-2020, Conforme Dispõe O Decreto Municipal Nº 6.858, De 04-09-2020.

Art. 10. O Repasse Dos Recursos Para Os Projetos Contemplados Nos Editais Ocorrerá Em Parcela Única Por Meio De Transferência Para A Conta Bancária Da Pessoa Física Ou Jurídica Selecionada.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

Art. 11. Para Repasse De Recursos Para A Manutenção De Espaços Artísticos E Culturais, Microempresas E Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições, Coletivos Culturais E Organizações Culturais Comunitárias Que Tiveram As Suas Atividades Impactadas Por Força Das Medidas De Isolamento Social O Referido Beneficiário Celebrará, Antes Do Primeiro Crédito Do Benefício, Termo De Responsabilidade Junto Ao Município, Assumindo O Compromisso De Prestar Contas Dos Recursos Recebidos, Com Vistas A Comprovar Que Os Valores Foram Utilizados Em Gastos Relativos À Manutenção Do Espaço Cultural.

Parágrafo único. A Prestação De Contas Será Composta Por Comprovantes De Pagamento De Despesas De Manutenção Do Espaço Cultural Do Beneficiário No Prazo Máximo De 60 (Sessenta) Dias Contados Do Recebimento Da Última Parcela Do Subsídio Mensal.

Art. 12. No Caso De Propostas Selecionadas Por Meio De Edital, A Prestação De Contas Para Os Repasses Efetuados Por Termo De Responsabilidade E Compromisso Deve Comprovar O Cumprimento Do Objeto Em Conformidade Com O Projeto Cultural Aprovado E O Cumprimento Das Metas E Os Resultados Atingidos.

Art. 13. Em Caso De Não Comprovação De Aplicação Correta Dos Recursos E/Ou Reprovação Da Prestação De Contas Serão Aplicadas As Devidas Penalidades:

- I - restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente;
- II - inscrição em dívida ativa na Fazenda Municipal de Farroupilha;
- III - instauração de processo de tomada de contas.

CAPÍTULO V

DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal De Turismo E Cultura Terá O Prazo De 2 (Dois) Anos, A Contar Da Aprovação Da Prestação De Contas, Para Utilizar, A Seu Critério, As Contrapartidas Dos Subsídios Mensais.

Art. 15. Este Decreto Entrará Em Vigor Na Data De Sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 29 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal

Elda Bruttomesso
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano